

01-0289/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0289 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0289 / 2007

DE

24/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PLACAS DE  
ADVERTÊNCIA EM ÁREAS SUJEITAS A RISCO DE ALAGAMENTOS COMO  
TAMBÉM A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE ROTAS  
ALTERNATIVAS DE FUGA DESTES LOCAIS EM CASOS DE ENCHENTES.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 11:12:17

00000021756-57



ARQUIVADO EM 16/12/2008

*Viviane Pó*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**VEREADOR ELISEU GABRIEL-PSB**

**PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL  
01- 0289/2007

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 24 ABR. 2007  
Com. Leg. e Pol. Par.  
Pol. Urb. e Meio Amb.  
Adm. Pública  
Fin. e Orçamento  
PRESIDENTE

*"Obriga o Executivo Municipal a implantar placas de advertência em áreas sujeitas a risco de alagamentos como também a instalação de placas indicativas de rotas alternativas de fuga destes locais em casos de enchentes".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º.** "Obriga o Executivo Municipal a implantar placas de advertência das áreas sujeitas ao risco de alagamentos como também a instalação de placas indicativas de rotas alternativas de fuga destes locais em casos de enchentes".

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

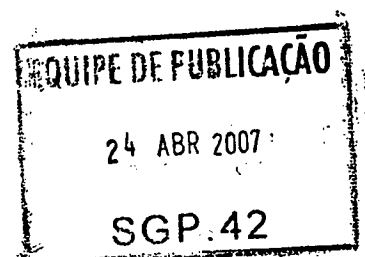
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES,

*Eliseu Gabriel*

ELISEU GABRIEL

Vereador - PSB



Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 2.23

Em 24/05/07

Ass: \_\_\_\_\_

  
**Adelina Cicone**

**Assistente Parlamentar**

**Registro 100.406**



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*VEREADOR ELISEU GABRIEL-PSB*

**JUSTIFICATIVA:**

Esta propositura considera:

O grande volume de chuvas que atinge a cidade de São Paulo em determinados meses.

O grande número de pessoas que se vêem pegas de surpresa por enchentes e alagamentos perdendo seus pertences inclusive, veículos sem ter como sequer reagir.

O risco eminente da perda de vidas durante enchentes e alagamentos.

O princípio inalienável do cidadão pelo direito à informação, principalmente aquelas que podem salvar vidas e patrimônio.

Por considerar a matéria de suma relevância a nossa cidade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.

ELISEU GABRIEL

Vereador - PSB



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo n.º 01-289 de 2007 14/05/07 (a)

Adelina C. Battocchio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto  
consta:

LEI 12. 822/99.

16/05/07

**Inácio Veiga**

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

16/05/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**

Comissão de Constituição e Justiça

Em 11/05/07 às 15:30RF 1120**REDISTRIBUÍDO**

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CARLOS ALBERTO B.

Para retornar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 30/05/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/06/07 AS 11:00 hPOR AlcSAÍDA: 22/06 AS: 11 h 15 ASS: [assinatura]**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 4 e folha de informação nºem 12/11/08**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01330/2008

Folha nº 04 do  
Processo nº 289/2007  
Fábio de Castro Palva  
Reg. 11.120.1

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa obrigar o Executivo Municipal a implantar placas de advertência em áreas sujeitas a risco de alagamentos como também a instalação de placas indicativas de rotas alternativas de fuga destes locais em caso de enchentes.

Não obstante a louvável intenção do autor da propositura, o projeto é ilegal porque determina a prática de ato concreto de governo.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, a propositura, para ser implantada, implicará na atribuição de novas funções a órgãos do Executivo, interferindo na própria administração municipal, e, portanto, competência exclusiva do Executivo nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com a conseqüente criação de despesa uma vez que, além das placas, a proposta implicará na necessidade da elaboração de estudos e no cadastramento de dados.

Por fim cumpre observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa, como pretendido pelo presente projeto de lei, determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Ante o exposto somos,

**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/11/08

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 08

Pág. 281 Col. 4<sup>ª</sup>

Conferido

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretária

A SGP-21

São Paulo, 13 / 11 / 08

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 13 / 11 / 08

às Marcia G. horas.

Auxiliar / Téc. Administrativo

RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob  
nº 3 05 e 06

Em 15 / 12 / 2008

Lizia Oshiro

Técnico Administrativo

RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| Folha nº               | 05        |
| do processo nº         | 01-289/07 |
| Lizia Oshiro           |           |
| Técnico Administrativo |           |
| RF 11.020              |           |

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 102/2008

Ao Nobre Vereador

Eliseu Gabriel (PSB)

O PL nº 289/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido em  
13/11/08  
 RF26685



# Câmara Municipal de São Paulo

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

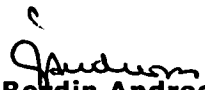
do processo n.º 01-289 de 2007 15/12/2008 (a) \_\_\_\_\_

  
Fátima Oshiro  
Técnico Administrativo  
RF 11020\*- SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/12/08

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob "1  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 07 16/12/97

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 07  
do processo **01-289** de **2007** 16/12/2008

*Aparecido*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 07 fls.  
Arquivado em **16/12/2008**  
O Funcionário

*Aparecido*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075